LEI Nº 616/2014 **DE 27 DE MAIO DE 2014.**

"CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Urupá-RO aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino públicas municipal, Estaduais e particulares que possuírem turmas de 8° e 9° ano.

§ 2º Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 8° e 9° ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 8° e 9° ano de cada escola do município.

§ 4º A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 8° e 9° ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Análise de currículos e alunos acima da media ;

§ 5º As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 6º será escolhido também suplente que substituirá o atual vereador mirim em possível ausência mediante comunicação do eleito;

§ 7º Todo o processo do projeto Câmara Mirim deve ser comunicado e acompanhado pela **Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social e Desporto** da Câmara Municipal de Urupá.

Art. 2º O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Parágrafo Único: os Vereadores Mirins bem como seus suplentes terão livre acesso para visitar órgãos públicos e repartições privadas, para criticar ou elogiar caso necessário.

Art. 3º Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de

cada sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 27/05/2014

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 27 / 05 / 2014 à 03 / 06 / 2014

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 27 / 05 / 2014 à 03 / 06 / 2014